

## ATOS DO GOVERNADOR

---

### DECRETOS

Atos do Governador

### DECRETO

#### **DECRETO Nº 56.382, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Dispõe sobre a estrutura básica da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 14.733, de 15 de setembro de 2015, e o Decreto nº 53.677, de 17 de agosto de 2017,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Dispõe sobre a estrutura básica da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão - SPGG.

**Art. 2º** A Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão - SPGG - atuará dentro das seguintes áreas de competência:

I - coordenar a elaboração e exercer o monitoramento do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual;

II - promover estudos e pesquisas socioeconômicos, produzir e analisar estatísticas e dados;

III - desenvolver estudos de avaliação de políticas públicas e disseminar conhecimento e metodologias para o planejamento e a execução de avaliação de políticas públicas;

IV - coordenar e elaborar o planejamento territorial e estabelecer políticas de desenvolvimento regional, identificando as vocações dos municípios e das regiões do Estado, bem como desenvolver e acompanhar os planos de desenvolvimento regional;

V - formular e coordenar a execução das políticas relativas à Geografia e à Cartografia, com ênfase na promoção do adequado ordenamento na geração, armazenamento, acesso, compartilhamento, disseminação e usos dos dados espaciais;

VI - prospectar oportunidade e dar suporte institucional aos órgãos em cooperação técnica internacional;

VII - realizar procedimentos internos e externos necessários para aprovação de projetos de cooperação técnica internacional;

VIII - atuar de forma intersetorial nas diversas áreas do Governo;

IX - definir as diretrizes para a captação de recursos visando ao financiamento de políticas públicas em áreas prioritárias do Estado;

X - analisar e avaliar tecnicamente os projetos, programas e ações do Governo, com vista à captação de recursos, para subsídio à decisão governamental;

- XI - dispor sobre a política de compras e realizar procedimentos licitatórios;
- XII - administrar o patrimônio e transporte oficial;
- XIII - administrar o Centro Administrativo do Estado;
- XIV - promover políticas de gestão de recursos humanos;
- XV - executar perícia médica do servidor público e medicina ocupacional;
- XVI - promover políticas de gestão de organização administrativa;
- XVII - executar política de gestão documental;
- XVIII - promover o desenvolvimento, qualificação, capacitação e formação dos recursos humanos;
- XIX - promover a assistência social ao servidor público e a seus dependentes;
- XX - desenvolver projetos, programas e atividades permanentes de modernização administrativa e inovação, atualizando a gestão e incrementando as ações de eficiência gerencial;
- XXI - coordenar e estabelecer diretrizes setoriais para a execução e monitoramento dos convênios da Administração com a União, Estados, municípios e parcerias com organizações da sociedade civil;
- XXII - coordenar e monitorar a execução dos programas, projetos e ações estruturantes do Governo e seus resultados, por meio de estrutura técnica central e setorial, com o intuito de aumentar a transparência na gestão;
- XXIII - coordenar o planejamento global de longo prazo do Estado do Rio Grande do Sul;
- XXIV - coordenar o processo de pactuação, monitoramento e avaliação dos Acordos de Resultados do Governo, mediante a fixação de metas e indicadores;
- XXV - coordenar os atos vinculados à iniciativa de programas e projetos das parcerias com o setor privado e outros órgãos governamentais;
- XXVI - coordenar a elaboração e exercer o monitoramento dos Planos Regionais de Desenvolvimento;
- XXVII - coordenar as atividades de Consulta Popular e a relação com os Conselhos Regionais de Desenvolvimento - COREDES;
- XXVIII - coordenar, executar e monitorar as políticas, ações, programas e projetos de tecnologia de informação, processamento de dados, tratamento de informações, comunicação, certificação digital e assessoria técnica no âmbito da Administração Pública Estadual com vista à implantação da estratégia de transformação e governo digital;
- XXIX - coordenar e monitorar as políticas, ações, programas e projetos de desburocratização e simplificação dos serviços prestados pelo Governo;
- XXX - coordenar e monitorar as políticas, ações, programas e projetos de parcerias público-privadas e concessões;
- XXXI - coordenar o processo de estímulo à inovação social e aberta;
- XXXII - coordenar e gerenciar as atividades e os atos de gestão estratégica do Governo;
- XXXIII - coordenar, fomentar e normatizar a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração, em articulação com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;
- XXXIV - coordenar e executar os serviços transversais de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Administração Pública Estadual;
- XXXV - coordenar a política de atendimento ao cidadão; e
- XXXVI - exercer a fiscalização dos contratos de concessões rodoviárias e aprovar os respectivos projetos de engenharia, sem prejuízo da fiscalização das obras pela Secretaria de Logística e Transportes.

**Parágrafo único.** A SPGG integra a estrutura do Gabinete do Governador, que compõe a Governadoria do Estado, nos termos do inciso V do art. 5º da Lei nº 14.733/2015.

**Art. 3º** Para o desempenho de suas competências, a Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão passa a ter a seguinte estrutura administrativa:

I - Gabinete do Secretário:

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Assessoria de Comunicação Social;
- c) Assessoria Especial de Assuntos Jurídicos e de Desburocratização;
- d) Assessoria Técnica;
- e) Assessoria Jurídica;
- f) Unidade Executiva do Programa de Concessões e Parcerias Público-Privadas/RS;
- g) Unidade de Acompanhamento de Estatais; e
- h) Unidade de Fiscalização de Concessões Rodoviárias;

II - Direção-Geral;

III - Subsecretaria da Administração Central de Licitações:

- a) Assessoria Jurídica da Subsecretaria da Administração Central de Licitações;
- b) Assessoria Especializada em Licitações;

c) Departamento de Planejamento:

- 1. Divisão de Catalogação;
- 2. Divisão de Pesquisa de Preços;
- 3. Divisão de Análise e Editais de Serviços e Obras; e
- 4. Divisão de Editais de Bens;

d) Departamento de Licitações:

- 1. Divisão da Comissão Permanente de Licitações;
- 2. Divisão de Pregoeiros; e
- 3. Divisão de Apoio;

e) Departamento de Estratégia de Compras:

- 1. Divisão de Dispensa;
- 2. Divisão de Registro e Compra Normal; e
- 3. Divisão de Tecnologia de Compras;

f) Departamento de Gestão de Fornecedores:

- 1. Divisão de Penalidades;
- 2. Divisão de Cadastro; e
- 3. Divisão de Gestão de Atas;

IV - Subsecretaria de Planejamento:

- a) Assessoria de Planejamento;
- b) Unidade de Coordenação Setorial;
- c) Departamento de Planejamento Governamental:
  - 1. Divisão de Planejamento de Políticas para o Desenvolvimento;

2. Divisão de Planejamento de Políticas Sociais e de Qualidade de Vida;
  3. Divisão de Planejamento de Políticas de Governança e Gestão;
  4. Divisão de Acompanhamento e de Avaliação de Políticas Públicas;
  5. Divisão de Planejamento Territorial e Desenvolvimento Regional; e
  6. Divisão de Geografia e Cartografia;
- d) Departamento de Acompanhamento Estratégico:
1. Divisão de Monitoramento de Obras Estratégicas; e
  2. Divisão de Monitoramento Estratégico;
- e) Departamento de Orçamento e Finanças:
1. Divisão de Planejamento Orçamentário e Estudos Econômicos e Fiscais;
  2. Divisão de Gestão Orçamentária para o Desenvolvimento;
  3. Divisão de Gestão Orçamentária Social e de Qualidade de Vida; e
  4. Divisão de Gestão Orçamentária de Governança e Gestão;
- f) Departamento de Captação de Recursos:
1. Divisão de Assistência Técnica e Viabilidade de Projetos Especiais;
  2. Divisão de Monitoramento de Convênios;
  3. Divisão de Transferências Voluntárias; e
  4. Divisão de Operação de Crédito e Cooperação Técnica;
- g) Departamento de Economia e Estatística:
1. Divisão de Dados e Indicadores;
  2. Divisão de Análise Econômica;
  3. Divisão de Análise de Políticas Sociais; e
  4. Divisão de Estudos de Atividades Produtivas;
- h) Departamento de Articulação Regional e Participação; e
- i) Departamento de Governança de Tecnologia da Informação:
1. Divisão de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação;
  2. Divisão de Inovação em Tecnologia da Informação e Comunicação; e
  3. Divisão de Projetos Estratégicos de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- V - Subsecretaria de Patrimônio do Estado:
- a) Assessoria de Patrimônio;
- b) Departamento de Administração do Patrimônio Imobiliário:
1. Divisão de Administração e Controle;
  2. Divisão de Cadastro, Incorporação e Usucapião;
  3. Divisão de Controle de Despesas e Receitas Patrimoniais;
  4. Divisão de Fiscalização;
  5. Divisão de Contratos e Regularização Patrimonial; e

6. Divisão de Avaliação de Imóveis;

c) Departamento de Arquivo Público do Rio Grande do Sul:

1. Divisão de Gestão Documental; e

2. Divisão de Preservação, Acesso e Difusão;

VI - Subsecretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas:

a) Assessoria de Gestão de Pessoas;

b) Departamento Central de Gestão da Vida Funcional:

1. Divisão Central de Provimento e Vacância;

2. Divisão Central Nuclear Analítica de Pessoas;

3. Divisão Central de Benefícios e Vantagens; e

4. Divisão Central de Cargos e Cotas de Estágio;

c) Departamento Central de Gestão de Pessoas:

1. Divisão Central de Planejamento de Gestão de Pessoas;

2. Divisão Central de Gestão de Pessoas por Competências;

3. Divisão Central de Gestão de Estruturas e Projetos; e

4. Divisão Central de Gestão do Desempenho e do Desenvolvimento de Pessoas;

d) Departamento de Perícia Médica e Saúde do Trabalhador:

1. Divisão de Atendimentos;

2. Divisão de Médico-Pericial;

3. Divisão de Saúde do Trabalhador; e

4. Divisão Psicossocial e Promoção à Saúde;

e) Departamento Escola de Governo:

1. Divisão Administrativa Escolar; e

2. Divisão de Planejamento e Tecnologias Educacionais;

VII - Subsecretaria de Administração:

a) Assessoria de Administração;

b) Departamento de Administração Local:

1. Divisão de Gestão de Pessoas;

2. Divisão de Protocolo, Arquivo e Informações;

3. Divisão de Orçamento e Finanças; e

4. Divisão de Tecnologia da Informação;

c) Departamento de Contratos Transversais:

1. Divisão de Planejamento e Contratação; e

2. Divisão de Controle e Execução de Contratos;

d) Departamento de Gestão de Serviços do Complexo Administrativo do Estado:

1. Divisão de Engenharia e Projetos;

2. Divisão de Serviços do Complexo Administrativo do Estado;
  3. Divisão de Materiais e Patrimônio Mobiliário;
  4. Divisão de Escola de Educação Infantil do Centro Administrativo Fernando Ferrari; e
  5. Divisão de Marcenaria do Complexo Administrativo do Estado;
- e) Departamento de Transportes do Estado:
1. Divisão Central de Compartilhamento de Veículos;
  2. Divisão de Cadastro e Controle;
  3. Divisão de Fiscalização, Abastecimento e Manutenção; e
  4. Divisão de Inovação e Soluções em Mobilidade;
- f) Departamento Central de Atendimento ao Cidadão.

**Parágrafo único.** As subsecretarias constantes nos incisos III, IV, V, VI e VII, do "caput" deste Decreto, estão subordinadas à Direção-Geral.

**Art. 4º** A estrutura interna e as respectivas competências dos órgãos integrantes da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão serão reguladas por Regimento Interno, proposto pelo Titular da Pasta, a ser aprovado por Decreto.

**Art. 5º** O Secretário de Estado de Planejamento, Governança e Gestão Adjunto auxiliará o titular na direção do órgão e exercerá atividades de coordenação e de orientação, especialmente, no que concerne, ao desenvolvimento dos programas e das ações da Pasta, independentemente de outras atribuições que lhe forem delegadas.

**Parágrafo único.** O Secretário Adjunto, mediante designação do Governador do Estado, substituirá o Secretário de Estado em seus impedimentos, inclusive na vacância do cargo até nova nomeação.

**Art. 6º** A implementação da estrutura prevista neste Decreto não acarretará aumento de despesas.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 55.770, de 23 de fevereiro de 2021.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 14 de fevereiro de 2022.

**EDUARDO LEITE,**  
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

**ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,**  
Secretário-Chefe da Casa Civil.

---

EDUARDO LEITE  
Praça Marechal Deodoro, s/nº, Palácio Piratini  
Porto Alegre  
EDUARDO LEITE  
Governador do Estado  
Praça Marechal Deodoro, s/nº  
Porto Alegre  
Fone: 5132104100

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 16 de Fevereiro de 2022

Protocolo: **2022000675400**

Publicado a partir da página: **8**